
O Mercador de Veneza: A justiça em Shakespeare

Palestra apresentada no curso "A justiça na literatura, teatro, cinema e artes visuais",
no auditório da EMAG, em 18/03/2011

MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI*



EMAG

REVISTA ACADÊMICA
JANEIRO | JUNHO 2011

* Juíza Federal e doutoranda em Ética e Filosofia Política pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.



O Mercador de Veneza

A Justiça em Shakespeare

A arte não precisa de justificação.

Não obstante, se porventura alguém, ainda assim, entender necessário atribuir alguma finalidade à arte, eu diria que ela é importante porque, por exemplo, nos faz pensar. Uma obra de arte exprime, de forma simbólica, aquilo que nosso entendimento só pode alcançar com muito esforço. Nossos discursos são, de fato, pobres demais para traduzir a riqueza de uma obra de arte. Mas é instigante tentá-lo.

O Mercador de Veneza é, sem dúvida, uma obra de arte sempre revisitada quando se trata de falar da relação entre direito e literatura. Normalmente, a peça costuma ser citada para ilustrar questões ligadas à validade dos contratos. Tenho para mim, contudo, que *O Mercador de Veneza* é muito mais do que um exemplo de que determinados contratos não são aceitáveis. É o que pretendo desenvolver neste texto.

Começo com um breve resumo: a ação se passa em Veneza, no século XVI, em pleno florescimento do mercantilismo. Veneza



Shylock and Jessica - Maurycy Gottlieb

controlava o Mediterrâneo e detinha, por isso, a hegemonia do comércio com o Oriente, afigurando-se crucial, para tanto, a segurança jurídica garantida por suas leis e instituições. Cabe lembrar que, nessa época, o empréstimo de dinheiro a juros era considerado pecaminoso para os cristãos. O exercício da grande maioria das profissões, por outro lado, era vedado aos judeus, sobrando-lhes poucas áreas para atuar: entre elas, justamente, a financeira. Os judeus, portanto, eram tolerados, em Veneza, para desempenhar o “trabalho sujo”, livrando os cristãos do pecado da usura. Eram desprezados, assim, por sua raça, mas suportados por sua utilidade econômica.

Passo ao enredo: Bassânio queria conquistar Pórcia e, para isso, precisava de dinheiro. Procura seu fiel amigo Antônio, que, não dispondo da importância necessária naquele momento, pede três mil ducados emprestados ao judeu Shylock, a serem pagos no prazo de três meses. Num célebre toma lá dá cá, Shylock fecha um contrato com Antônio mediante o qual esse último lhe entregará uma libra de sua carne caso não devolva a quantia no prazo estipulado. Os navios de Antônio naufragam, contudo, deixando-o sem numerário para pagar a dívida. Shylock inicia um processo judicial, então, para obter a libra de carne do mercador. Durante o julgamento, Pórcia, já casada com Bassânio, finge ser o jurista Baltazar. Diante da recusa de Shylock em aceitar, no lugar da multa, o pagamento em dobro da quantia devida, Pórcia/Baltazar reconhece que o judeu tem o direito de reclamar aquilo que lhe é devido pelo inadimplemento da obrigação principal, ou seja, a libra de carne.

Poder-se-ia dizer que o primeiro princípio que norteia a trajetória argumentativa inicial de Pórcia é o do *pacta sunt servanda*: os pactos devem ser cumpridos. É o que vemos na peça: Baltazar vê-se obrigado a concordar com Shylock no sentido de que a pena prevista no contrato deve ser paga. O desrespeito àquilo que fora combinado entre as partes, afinal, colocaria em risco a credibilidade institucional, o que arruinaria Veneza. É a própria Pórcia quem diz: “(...) *não há força em Veneza que possa alterar um decreto estabelecido; um precedente tal intro-*



*duziria no Estado numerosos abusos; não pode ser.”*¹

No entanto, quando Shylock está prestes a executar a cláusula penal, ou seja, cortar um pedaço do corpo de Antônio, Pórcia/Baltazar o adverte de que o mercador só lhe deve uma libra de carne, o que significa que não lhe deve nenhuma gota de sangue: *“Espera um momento. Ainda não é tudo. Esta caução não te concede uma só gota de sangue. Os termos exatos são: ‘uma libra de carne’. Toma, pois, o que te concede o documento; pega tua libra de carne. Mas, se ao cortá-la, por acaso, derramares uma só gota de sangue cristão, tuas terras e teus bens, segundo as leis de Veneza, serão confiscados em benefício do Estado de Veneza.”*²

Shylock, nesse momento, muda de ideia e concorda em aceitar o pagamento em dobro da quantia devida, mas é tarde demais: ele já optara pela libra de carne. O judeu resolve desistir de sua pretensão (ou, como diríamos, em nossa própria linguagem técnica, opta por renunciar ao seu direito), o que, todavia, não lhe é mais permitido. Pórcia/Baltazar recorda, nesse ponto, que as leis da cidade dizem que um estrangeiro que atentar contra a vida de um veneziano perderá todos os seus bens. O doge decide, então, que metade dos bens de Shylock ficará com Antônio e a outra metade, com o tesouro público. Antônio abre mão de sua parte, que será entregue, após a morte de Shylock, ao genro cristão que fugiu com sua filha, contanto que o judeu se converta ao cristianismo. E os cristãos, ao final, vivem felizes para sempre...

Meu interesse está no quarto ato, quase todo ele ocupado pelo julgamento. Antes de examinar os vários desdobramentos jurídicos que podem ser extraídos dessa passagem, não custa lembrar que Shakespeare inovou, em *O Mercador de Veneza*, ao estender sua ficção até os tribunais. Isso é comum, hoje em dia, no cinema e na televisão, mas foi inventado por Shakespeare, por um dramaturgo que vivia numa Inglaterra profundamente contenciosa e fascinada pelas reviravoltas dos tribunais. A peça traz o processo judicial, em suma, para o palco, com todos os seus jogos, sua tea-

1- In: SHAKESPEARE, William. *O Mercador de Veneza*. Trad. F. Carlos de Almeida Cunha Medeiros e Oscar Mendes. São Paulo: Martin Claret, 2007, p. 92.

2- Ibid., p. 96.

tralidade e suas sutilezas argumentativas. O autor inglês descobre que há um lugar retórico a meio caminho entre o drama judicial e o drama teatral: seriam parentes? Deixo a pergunta.

A primeira questão juridicamente relevante consiste, é claro, no problema da cláusula penal do contrato celebrado entre Antônio e Shylock. Ihering já dizia que o título era nulo, por contar uma disposição contrária à moral, razão pela qual o juiz deveria ter-lhe negado a validade desde o começo: *“Se não o fez, cometeu uma rabulice lamentável quando recusou ao homem a quem tinha concedido o direito de cortar uma libra de carne de um corpo vivo a faculdade de derramar o sangue indissoluvelmente ligado a ele. Com igual razão, um juiz que reconhecesse uma servidão de trânsito a favor de alguém poderia proibir ao titular que deixasse rastros de pés no respectivo terreno, sob o fundamento de não ter sido esse direito consignado no respectivo título.”*³

Por certo, admite Ihering, Shakespeare expõe o assunto de tal modo que faz parecer que a decisão pela validade da cláusula penal era a única possível no mundo jurídico veneziano. Em suas próprias palavras: *“Ninguém em Veneza duvidaria da validade do título: os amigos de Antônio, o próprio Antônio, o Doge, o tribunal, toda a gente enfim estava de acordo em admitir que o judeu tinha o direito a seu favor. É com esta confiança garantida no seu direito por todos reconhecido que Shylock reclama o auxílio da justiça, e o sábio Daniel lho reconhece, depois de ter primeiramente tentado em vão decidir o credor, que clamava vingança, a renunciar ao seu direito.”*⁴

Em síntese, embora Ihering defenda a nulidade da garantia, acredita que, uma vez declarada válida pelo órgão jurisdicional, a pretensão de Shylock transformara-se em direito, motivo pelo qual seu desrespeito pela própria corte que o proferira arruinaria a ordem jurídica. Em sua crítica: *“Neste ponto principalmente assenta a meus olhos o interesse soberanamente trágico que Shylock nos oferece. Está realmente defraudado do seu direito. Assim, pelo menos, deve encarar o jurista o assunto. O poeta tem naturalmente liberdade para ele mesmo estabelecer a sua própria jurisprudência,*

3- In: *A luta pelo direito*. Trad. João de Vasconcelos, 23. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2007. Nota de rodapé.

4- Ibid.



*e não queremos queixar-nos do fato de Shakespeare ter aproveitado, ou, antes, de ter conservado intacta a antiga lenda. Mas se o jurista quiser submetê-la a um exame crítico, não poderá deixar de dizer: o título em si era nulo visto que continha alguma coisa de imoral, o juiz deveria, portanto, recusá-lo por tal motivo desde o primeiro momento. Se o não fez, se o sábio Daniel lhe reconhecia validade, que era senão empregar um miserável subterfúgio, cometer um deploável ato de chicana, proibir ao homem a quem se havia reconhecido o direito de cobrar uma libra de carne de um corpo vivo, a efusão de sangue, que deveria ser uma consequência natural e inevitável?”*⁵

E, em outro trecho, completa: “(...), quando a sentença foi proferida, quando toda a dúvida sobre o direito do judeu pelo próprio juiz foi afastada, quando já nenhuma contestação ousa fazer-se ouvir, quando toda a assembleia, inclusive o Doge, está submetida à sentença inevitável, quando o vencedor, bem seguro do seu direito, quer executar aquilo a que a sentença o autoriza, o próprio juiz que solenemente reconheceu o seu direito ilude-o com uma objeção, com uma astúcia tão miserável e tão nula que nem digna é de uma reputação séria. Pois então há porventura carne que não contenha sangue? O juiz que reconhecia a Shylock o direito de cortar uma libra de carne do corpo de Antônio reconhecia-lhe por isso mesmo o direito ao sangue, sem o qual não pode na hipótese haver carne, e aquele que tem direito de cortar uma libra pode levar menos se quiser.”⁶

Posta a advertência de Ihering, seria interessante destacar, também, a questão da interpretação literal, que, na peça, é colocada em xeque. Há, de um lado, a inaceitável interpretação de Shylock, quando diz que o título não continha previsão alguma sobre assistência médica, rechaçando, assim, a sugestão de Baltazar de chamar um cirurgião para cuidar do mercador. Confira-se:

“PÓRCIA. Mandai buscar, também, um cirurgião, Shylock, para vedar-lhe as feridas, a fim de impedir que sofra uma sangria e morra.

5- Ibid.

6- Ibid.

SHYLOCK *Isto está especificado na caução?*

PÓRCIA. *Não está especificado; mas, que importa? Seria bom que o fizésseis por caridade.*

SHYLOCK. *“Não penso assim; não está consignado no contrato.”*⁷

Pórcia também interpreta literalmente, quando diz que a letra não prevê o derramamento de uma só gota de sangue: *“Espera um momento. Ainda não é tudo. Esta caução não te concede uma só gota de sangue.”* Como prescrevia a Escola da Exegese, *in claris cessat interpretatio*: quando a lei é clara, não é preciso interpretá-la. Daí tal corrente apegar-se à interpretação literal, a mais “imparcial” de todas. Ora, Shakespeare revela algo genial: que a interpretação literal não é imparcial. Tanto Shylock quanto Pórcia recorrem a ela e, no entanto, partindo da mesma técnica, chegam a conclusões opostas. Não há neutralidade no direito, nem em seus métodos. A interpretação é apenas um meio para fazer valer o que entendemos como justo, motivo pelo qual é importante identificar qual a concepção de justiça que está por trás da atividade hermenêutica.



Numa perspectiva mais ampla, penso que Pórcia se vale, a rigor, do argumento *ab absurdo* ou *reductio ad absurdum*, que vem sendo utilizado há séculos quando se quer demonstrar que a interpretação literal de alguma lei, tomada à risca, conforme sua letra, conduz a um resultado patentemente injusto, capaz de destruir, inclusive, o próprio sentido da norma que se pretendia como base de todo o raciocínio: *summa jus, summa injuria*.⁸

Detenho-me nesse passo: após examinar o contrato, Pórcia reconhece que a lei permite que o judeu obtenha sua libra de carne. Apoiado nesse parecer supostamente final do jurista Baltazar, Shylock exige justiça, com delirantes elogios ao novo Daniel, ao jovem, justo e perfeito juiz! Nesse *páthos* de exaltação e triunfo, Pórcia joga sua última cartada: *“Espera um momento. Ainda não*

7- Op. cit., p. 64.

8- Cf. FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito: técnica, decisão dominação*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 336-337.



Antônio (Jeremy Irons) no filme *O Mercador de Veneza* - 2004

é tudo.” O comentário de Bárbara Heliodora é esclarecedor: “Tudo muda quando Pórcia faz exatamente o que Shylock pediu: *dá-lhe apenas a letra da lei*, segundo a qual ele terá de cortar uma libra justa, nem mais nem menos, e sem derramar uma gota de sangue veneziano. Shylock, que se oferece então para receber o dinheiro, não pode voltar atrás – e perde tudo.”⁹

É costumeiro chamar Shylock de monstro vingativo. Porém, para Antônio, também não se aplica o adágio “aos inimigos, a justiça”? Justiça, e não misericórdia, pois Antônio acha justíssimo que o judeu não só perca tudo como ainda seja obrigado a converter-se ao cristianismo. Shylock, que já havia admitido a resignação como destino de sua tribo, sai da corte se dizendo disposto a obedecer todas as punições que lhe foram impostas.¹⁰ A fria letra da lei não apenas se volta contra o judeu como a própria autoridade encarregada de fazer justiça (o doge, no caso) ainda o obriga a abjurar sua religião.

Proponho a seguinte reflexão: e se considerássemos Shylock não como mais um vilão, pura e simplesmente, mas como a contraparte dramática de Antônio? A semelhança (talvez até física) entre

9- In: HELIODORA, Barbara. *Reflexões shakespearianas*. Rio de Janeiro: Lacerda Ed., 2004, p. 282. (grifo meu).

10- Laurence Olivier, por sinal, em sua célebre atuação como Shylock, não acrescentou nenhuma palavra ao texto original, mas, depois de sair de cena, “(...) deu um grito de animal ferido que marcou época.”. HELIODORA, Barbara. Op. cit., p. 283.

ambos é tamanha que Pórcia/Baltazar, ao entrar na corte, pergunta: “*Quem é o mercador e quem é o judeu?*”¹¹ Há quem diga, com efeito, que a peça não celebra as virtudes cristãs, mas, ao contrário, revela a ausência delas.

A rigor, há mesmo mais semelhanças entre o comportamento de Shylock e o de Antônio do que pode mostrar uma leitura superficial. Se o ódio que Shylock demonstra por Antônio é grande, não é menor o ódio que Antônio sente pelo judeu. Como lembra Shylock: “*Signor Antônio, muitas e muitas vezes, no Rialto, vós me maltratastes a propósito de meu dinheiro e dos lucros que o faço produzir; mesmo assim, tudo suportei com paciente encolher de ombros, porque a resignação é a virtude característica de toda nossa tribo. Vós me chamastes de infiel, cão assassino e cuspiastes em meu gabão de judeu (...). Dizeis isso, vós que expelistes vossa saliva sobre minha barba e que me expulsastes a pontapés, como enxotaríeis de vossa porta um cão vagabundo (...).*”¹²

A engrenagem judiciária, na peça, está obviamente a serviço da vingança. De Shylock, é claro, mas também de Antônio. É preciso lembrar que a solução “justa”, no final das contas, não é tanto tomar os bens de Shylock, mas convertê-lo compulsoriamente ao cristianismo. Essa conversão rompe a consistência dramática da personagem e a aniquila de forma definitiva, já que, sendo cristão, Shylock não mais poderá exercer a atividade que sempre lhe garantiu a subsistência: o empréstimo de dinheiro a juros.¹³

O ato final do julgamento não é, assim, um ato de justiça, mas um ato de vingança, premeditado e anunciado desde o início. Primeiro, é confiscado o patrimônio do judeu, mais como benefício privado, venhamos e convenhamos, do que como retribuição pública. É Harold Bloom quem diz: “*Pórcia encarna a mentalidade do ‘vale-tudo’ que prevalece em Veneza, e, com sua misericórdia, sorrindo, arranca de Shylock a poupança de uma vida inteira, pa-*

11- Op. cit., p. 91.

12- Op. cit., p. 32.

13- Cf. BLOOM, Harold. *Shakespeare: a invenção do humano*. Trad. José Roberto O'Shea. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001, p. 227/236.



ra o enriquecimento de seus amigos.”¹⁴ Finalmente, é exigida sua conversão, ou seja, a destruição total de sua identidade cultural.

Em *O Mercador de Veneza*, com efeito, o que se vê é a luta de dois indivíduos, Shylock e Antônio, no contexto dos meandros da legislação veneziana. Inicialmente, parece que Shylock prevalece. Ao final, contudo, Antônio prevalece de modo definitivo. É claro que Shylock busca a vingança. Mas também clama, em minha opinião, pelo reconhecimento que os espoliados buscam do poder público. Shylock quer, em última análise, o que lhe é devido, e mais nada. Não pretende, por exemplo, a conversão de Antônio ao judaísmo.

O modo implacável com que o judeu exige sua libra de carne tem seu contraponto na implacável exatidão com que o tribunal cristão o instrui a não tirar mais do que o peso de um fio de cabelo acima ou abaixo do que lhe é devido. A recusa do dobro da quantia emprestada em lugar da carne talvez remeta à percepção de que a carne humana não pode ser quantificada. Shylock quiçá demande desses corpos cristãos bem nutridos algo que vale muito mais do que o ouro: o reconhecimento de que também é humano, feito de carne e osso, rindo quando lhe fazem cócegas e sangrando quando é ferido.

Minha leitura, nessa linha, é a de que o grande desejo de Shylock é, na verdade, o desejo de reciprocidade humana, consistindo sua exigência de uma libra de carne cristã numa paródia macabra. Shylock é um canibal simbólico (e não são todos os católicos, por exemplo, na eucaristia?...). Vim aqui para instigar, e não para oferecer respostas fáceis. Minha provocação: talvez o que Shylock queira, no fundo, é a humanidade comum que Antônio e seus amigos devem ao judeu, mas que se recusam arrogantemente a conceder.

A manobra judicial mediante a qual os cristãos tiram seus pares do aperto, ao mesmo tempo em que pilham os bens do judeu, é ultrajante. Shylock não tem como sair ganhando, até porque sua verdadeira demanda é por reconhecimento. Mas também não pode sair perdendo completamente, uma vez que seu processo judicial acabou levando o Estado veneziano a desacreditar sua própria au-

14- Ibid., p. 229.

toridade. Ao penalizá-lo por sua impertinência judaica, a corte se revela tão voluntariosa quanto Shylock, ultrapassando seu próprio legalismo “desumano”.

No fim, por ter-se atrevido a exigir o pagamento de uma dívida legalmente válida, no contexto da peça, Shylock tem seus bens confiscados pelas autoridades e é obrigado a se tornar cristão. Sua resposta desesperada ao tribunal, nesse ponto, é pedir que lhe tire a vida. Nesse meio tempo, porém, o judeu desmascarou a justiça dos cristãos como um embuste. Flagrá-los em tamanha chicana jurídica é desacreditar seu próprio sistema jurídico, tal como emprestar dinheiro grátis, à moda de Antônio, é afetar a taxa de juros da cidade.

Até no tribunal há uma explícita parcialidade do doge perante Shylock. Referindo-se ao judeu, o responsável pela aplicação da justiça comenta com Antônio, uma das partes envolvidas, que o julgamento será difícil, tendo em vista as características do judeu: *“Sinto pena de ti [Antônio]; mas, foste chamado para responder a um inimigo de pedra, um miserável desumano, incapaz de piedade, cujo coração seco não contém uma só gota de misericórdia.”*¹⁵

O mais assombroso é o final: após todo o engodo do simulacro de julgamento (não houve justiça para com Shylock e seu contrato), a corte veneziana concorda em puni-lo com a força; mas, como “boa ação”, substitui a morte pelo confisco de seus bens e sua conversão ao cristianismo. Isso mostra que o maior pecado de Shylock, no fundo, foi ter nascido judeu.

Alguns dizem que Shakespeare era antissemita. Tenho a impressão, contudo, de que a peça consegue evitar o estereótipo do judeu demoníaco, dotando Shylock de uma extraordinária complexidade: apesar de apresentar características condenáveis, é um ser humano que sofre e tem motivações compreensíveis para agir da forma que age, sendo ao mesmo tempo vítima perseguida e carrasco vingativo.

Para mim, Shakespeare foge à dualidade maniqueísta, mostrando que a estigmatização recíproca faz aflorar a agressividade de ambos os lados. Ambos, Shylock e Antônio, são alvos de

15- Op., cit., p. 85



intolerância. Se levarmos em conta, com efeito, as inquietações antissemitas da época, a pergunta de Pórcia adquire novos contornos: “*Quem é o mercador e quem é o judeu?*”.

O *Mercador de Veneza* traz uma multiplicidade de discursos destoantes e uma série de indagações. São justamente esses elementos, no meu entender, que marcam a genialidade de Shakespeare: ao não assumir um ponto de vista banal, a peça deixa claro que a reflexão sobre os problemas levantados deve ir além dos conceitos de vítima e algoz.

O famoso discurso de Shylock, em que o judeu insiste na semelhança dos atributos humanos entre cristãos e judeus, revoltando-se contra a intolerância, expõe a temática da inversão de papéis, que é o *leitmotiv* da peça. A fala de Shylock, com efeito, faz lembrar o quão facilmente se invertem os papéis de carrasco e vítima, o que realmente ocorre: o judeu passa de vítima a carrasco e novamente à vítima no final.

O judeu se transforma de autor em réu, enquanto os cristãos irão demonstrar sua magnanimidade e a beleza da ideia do perdão: o judeu que não quis perdoar será, por artifício da justiça que protege apenas seus semelhantes, condenado à morte se seus acusadores não forem generosos com ele. E eles o serão. O perdão, ó céus, transforma os homens em Deus! Os cristãos ensinarão ao judeu vilão, vingativo e usurário a beleza do perdão. Sua vida será poupada! Mas seus bens serão confiscados: metade em vida, metade desde já garantida para a filha Jéssica (que renunciou ao judaísmo) e seu marido cristão.

Resta apenas, para Shylock, o usufruto de metade de seu patrimônio. E a abjuração de sua fé. O judeu será igual, portanto, a qualquer um dos cristãos. Milagre conseguido por meio da grandeza da condescendência dos mais fortes! Igual, mesmo que diferente. Com a conversão compulsória, poderão todos, menos o judeu, partir felizes para os verdes campos, onde viverão tranquilos, com a sensação do dever cumprido. Não há lugar em Veneza, como se vê, para o estranho.

Encaminho-me para o final. Os séculos XVI e subsequentes foram marcados pela intolerância para com todos aqueles que

fossem diferentes. A modernidade nos trouxe uma nova promessa, de igualdade e hospitalidade. Será que efetivamente acolhemos, contudo, todos aqueles que nos parecem de algum modo estranhos? O que a aurora do século XXI trará a todos nós, cristãos, judeus, muçulmanos, brancos, negros, amarelos, místicos, ateus... etc. e tal?

A meu ver, o novo milênio não terá outra opção que não a de conviver com o estranho, com o outro. Parece-me relevante, nesse aspecto, a reflexão de Lévinas, que propõe uma ética da alteridade radical, na qual o outro ocupa o lugar fundamental. O outro aqui é o estranho, o estrangeiro. Lévinas alerta que não somos donos de nossa própria casa e de que temos, para com o outro, uma dívida irresgatável. Ser sujeito é já ser subjugado ao outro. Jugo que me intima e me exige. Essa abertura ao outro significa uma responsabilidade radical para com o próximo, que não é resultado de uma intenção, mas de um sentimento em que o eu se deixa impactar pela alteridade e se torna refém do outro. O sentido do humano, enfim, estaria na responsabilidade irrecusável para com o outro.

A obra de arte nos faz pensar. *O Mercador de Veneza*, decididamente, nos faz pensar. E muito.

